



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 09/2024, que “abre ao Orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 865.943,79, para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 09, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito suplementar, no valor total de R\$ 865.943,79, para reforço de três dotações orçamentárias.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da suplementação, no Orçamento de 2024, de três dotações orçamentárias alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à “*manutenção dos serviços de atenção primária à saúde/vencimentos e vantagens fixas pessoal civil e outras despesas de pessoal decorrente de terceirização*” e “*participação em consórcio intermunicipal de saúde – CISMAS/outras serviços de terceiros pessoa jurídica*”.

Com base nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Contabilidade Pública), o “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, mas com saldo insuficiente para a finalidade a que se destinam.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

É o que acontece no presente caso, em que a dotação informada já existe no orçamento, mas com saldo insuficiente para cobrir as despesas pretendidas.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes do superávit financeiro, conforme autoriza o artigo 43, §1º, I da Lei Federal 4.320, lei de contabilidade pública, utilizando as seguintes fontes de recursos: fonte 2.621.000.0000, referente a transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, esta suplementação será utilizada para atender serviços de terceirização do Programa Saúde da Família, pagamento dos servidores da saúde e pagamento de exames especializados, de acordo com a autorização contida na Lei Complementar Estadual nº 171/2023, que permite que as prefeituras possam transpor/transferir saldos constantes e financeiros para outras políticas de saúde, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 (define o que pode ser considerado despesas em ações e serviços públicos de saúde, valoriza o processo de planejamento e o controle social, define a transferência regular e automática por meio dos fundos de saúde para custeio e investimento, entre outras questões), a critério do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta